



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 12/2021

"Dispõe sobre medidas de controle para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19".

O Prefeito Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº. 11 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência na área da saúde no Município de Alagoa e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 37 de 07 de agosto de 2020 em que o município de Alagoa aderiu ao Programa Minas Consciente e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Reconhecimento pelo Estado de “zona roxa” e o crescente número de contágios no Município de Alagoa e região;
- O crescente número de contágios no Município de Alagoa e região;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam encampadas as medias impostas pelo Estado de Minas Gerais com relação ao Programa Minas Consciente – Zona Roxa.

Artigo 2º - Está permitido o funcionamento, das 5h às 20h, das seguintes atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- I - Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II- Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III- Hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V- Distribuidoras de gás;
- VI- Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII- Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII- Agências bancárias e similares;
- IX- Cadeia industrial de alimentos;
- X- Agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI- Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII- Construção civil;
- XIII- Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV- Lavanderias;
- XV- Assistência veterinária e pet shops;
- XVI- Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII- Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XVIII- Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XIX- Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XX- Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXI- Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIII- Relacionados à contabilidade;

XXIV- Realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

XXV- Entrega de mercadorias em domicílio;

XXVI- Retirada em balcão em bares, restaurantes e lanchonetes;

XXVII- O acesso às atividades acima, para fins de consumo ou de trabalho.

Artigo 3º - Ficam permitidas, das 20h às 5h no Município de Alagoa/MG apenas as atividades relacionadas à saúde, à segurança, à assistência e serviços de entrega.

Artigo 4º - Ficam proibidos:

I - Consumo interno em bares, restaurantes e lanchonetes;

II - Circulação de pessoas e veículos se não para acesso a atividades, serviços e bens permitidos, e para fins de trabalho;

III - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - Realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - Realização de eventos, reuniões, cultos e celebrações de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

Artigo 5º - A fiscalização ocorrerá por atuação conjunta dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), os quais verificarão o cumprimento da Legislação e protocolos, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 16 de março de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

